

REGIMENTO INTERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO



CAPÍTULO I DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno de Pós-graduação (RIPG) tem por finalidades complementar o Regimento Interno da Escola de Comunicações (EsCom), detalhando a estrutura, a organização e o funcionamento da pós-graduação (PG).

Seção II Das Referências

Art. 2º A PG conduzida pela EsCom fundamenta-se nas seguintes fontes de referência:

- I - Port Cmt Ex Nr 517, de 26 Set 00;
- II - Port Nr 134-DEP, de 18 Out 06;
- III - Port Nr 135-DEP, de 31 Out 06 (IR 60-37);
- IV - Port Nr 154-DEP, de 07 Dez 06 (IR 60-33);
- V - Port Nr 004-DEP, de 13 Mar 07 (IR 60-38);
- VI - Port Nr 048-DEP, de 10 Jul 07, que altera as IR 60-37;
- VII - Port Nr 049-DEP, de 10 Jul 07, que altera as IR 60-38;
- VIII - Port Nr 13/ CAPES/ MEC, de 15 Fev 06; e
- IX - Port Nr 079 - DEP, de 30 Jul 08, que altera as IR 60-37.

Seção III Das Generalidades

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação (CPG) da EsCom abrangem os cursos de especialização (*lato sensu*), de grau superior, para oficiais e são desenvolvidos em regime de tempo integral, devendo estar ajustados aos interesses do Exército Brasileiro (EB).

§ 1º A execução dos CPG ocorre de forma concomitante com a realização dos cursos regulares do Estabelecimento de Ensino (Estb Ens).

§ 2º Há obrigatoriedade de realização individual de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), como exigência dos cursos regulares e de PG.

§ 3º As funções regulatórias dos cursos e programas conduzidos pelo Sistema de Ensino Superior Militar (SESM) do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se as especificidades do ensino militar.

§ 4º A PG a que se refere o caput deste artigo dá habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos.

Art. 4º A EsCom poderá oferecer os cursos de PG aos oficiais de outras Forças Armadas e Auxiliares do Brasil e de Nações Amigas, desde que os temas e projetos de pesquisas sejam adequados às áreas de estudo e às linhas de pesquisa e que tenham relevância e utilidade para o Estb Ens e para o EB.

Parágrafo único. A seleção desses militares será feita de acordo com os processos e critérios específicos próprios de suas Forças Armadas e desde que enquadrados nas normas estabelecidas pelo EB e nas vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DA DOCUMENTAÇÃO CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 5º A PG na EsCom está enquadrada pelo SESM sendo instituída com o objetivo técnico profissional de aprofundar e aprimorar o conhecimento das Ciências Militares, visando à atualização de conceitos e o estímulo à produção de conhecimentos nessa área por parte dos corpos docente e discente deste Estb Ens.

Seção II

Da Documentação Curricular

Art. 6º Os cursos regulares terão suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelo DEP.

Parágrafo único. As disciplinas dos cursos regulares serão estabelecidas por meio de carga horária (duração em horas) nos Documentos de Currículo e nos Planos de Disciplinas (PLADIS).

Art. 7º Os cursos de PG incorporarão as disciplinas dos cursos regulares desenvolvidos no âmbito do Estb Ens.

Seção III

Da Carga Horária

Art. 8º A carga horária mínima dos cursos de PG nível *lato sensu*, especialização, conduzidos pela EsCom, diretamente ou em regime de parceria é de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades didático-pedagógicas presenciais ou à distância.

Parágrafo único. A carga horária máxima dos cursos está condicionada à duração prevista em portaria do EME, de criação dos cursos regulares.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO

Seção I

Da Pesquisa

Art. 9º A condução da pesquisa em Ciências Militares e de outras ciências que lhe são aplicáveis seguirá a Metodologia da Pesquisa Científica.

Parágrafo único. Em se tratando de curso de PG *lato sensu*, a pesquisa terá um caráter de "iniciação científica",

estimulando, ao máximo, no aluno, a criatividade e o gosto pela pesquisa.

Art. 10. Toda pesquisa que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos (de forma

física ou comportamental) deverá ser, obrigatoriamente, submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP) da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP), a fim de que sejam avaliadas as implicações dos princípios éticos da pesquisa (justiça, equidade, autonomia, beneficência, não maleficência) no estudo.

Seção II

Do Trabalho Científico

Art. 11. A EsCom adotará, na forma de exigência curricular, para fim de conclusão do

curso de PG *lato sensu*, o TCC, elaborado individualmente sobre tema único, específico, abordando aspectos científicos e técnicos.

§ 1º O Projeto Interdisciplinar (PI) constitui-se em atividade pedagógica e em instrumento

de avaliação, não sendo considerado como trabalho científico para obtenção de diplomas ou certificados de cursos de graduação ou PG.

§ 2º O PI poderá servir de base inicial, como referencial teórico, para compor o TCC.

Art. 12. A EsCom deverá solicitar, no ano anterior (A-1) ao do início de funcionamento do curso de PG, via Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), ao Ministério da Defesa, aos Órgãos de Direção Geral e Setorial, Comandos Militares de Área, Comando de Operações Terrestres (COTER), Estb Ens e outras instituições, inclusive da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira sugestões de temas, enquadrados nas suas áreas de estudo e linhas de pesquisa, ou outras de interesse do órgão solicitado, para compor a lista a ser oferecida aos alunos.

§ 1º O Diretor de Ensino (Dir Ens) definirá os órgãos aos quais caberão as solicitações.

§ 2º As solicitações serão consolidadas pela DEE e remetidas, diretamente, aos órgãos do

EB e, via canal de comando, aos demais órgãos estranhos à Força.

Art. 13. A relação de áreas de estudo, de linhas de pesquisa e dos temas para os CPG deverá ser disponibilizada para os alunos até o início do ano letivo.

Art. 14. Para a escolha do tema, o discente selecionará 3 (três) de uma lista oferecida pela Escola, em ordem de prioridade, que serão submetidos à apreciação do Dir Ens, a quem caberá a decisão final.

§ 1º O discente poderá acrescentar, entre as suas prioridades, 01 (um) quarto tema, de sua

livre escolha, para ser avaliado pelo Dir Ens.

§ 2º O Projeto de Pesquisa é o elemento básico para o desenvolvimento do Trabalho

Científico, sendo constituído pela organização de idéias lógicas e elaborado atendendo à Metodologia da Pesquisa Científica e às exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O Projeto de Pesquisa constitui-se no registro do plano de trabalho, em um documento

apresentado com a finalidade de ajudar ao discente e ao orientador, ao primeiro, a organizar-se e manter-se dentro de um planejamento pré-definido e ao segundo, a dispor de uma ferramenta para acompanhar o desenvolvimento do trabalho científico, mantendo o rumo preestabelecido.

§ 4º Necessidades de alterações no plano inicial, em face de situações e dificuldades não previstas que surjam durante o desenrolar da elaboração do trabalho, serão avaliadas pelo orientador e, se for o caso, autorizadas.

Art. 15. Os prazos para entrega do Projeto de Pesquisa e do TCC serão estabelecidos pelo Dir Ens, que deverá considerar o tempo necessário para correção, uma possível prorrogação para os trabalhos reprovados e a data para emissão do resultado final do curso regular.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa e o TCC deverão respeitar os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), edição mais recente, no que diz respeito à elaboração

e apresentação.

Art. 16. Em princípio, não haverá a apresentação individual de TCC em ato público.

Art. 17. O TCC reprovado ou aprovado com restrições será devolvido ao seu autor para que seja refeito ou corrigido e apresentado novamente a uma comissão avaliadora designada pelo Dir Ens em prazo a ser definido por este.

§ 1º O prazo concedido, acrescido do tempo para correção, não poderá exceder a data prevista para emissão do resultado final do curso regular.

§ 2º Em caso de nova reprovação, o TCC será restituído, definitivamente, ao autor e não poderá ficar arquivado na biblioteca ou ser divulgado.

Art. 18. O TCC aprovado será arquivado na biblioteca e divulgado.

§ 1º A divulgação da produção científica deverá observar a classificação do Sistema QUALIS - Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas, da CAPES.

§ 2º A divulgação digital da produção científica deverá observar o contido na Portaria nº 13/CAPES/MEC, de 15 Fev 06.

Art. 19. O TCC, ou outro Trabalho Científico, que tenha conteúdo sensível, seja pelo assunto abordado, seja pela forma de abordagem, receberá classificação sigilosa, ainda que o assunto em si não seja claramente sigiloso, devendo-se, então, ser observadas as prescrições do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 Dez 02 e das IG 10-51 (Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos do Exército Brasileiro).

Art. 20. Os TCC, ou trabalhos científicos, classificados como sigilosos, não serão publicados ou disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados e a sua consulta e guarda serão controlados de acordo com as normas previstas para o grau de sigilo correspondente.

§ 1º A relação de temas será considerada ostensiva.

§ 2º O caráter sigiloso do trabalho, quando for o caso, deverá ser proposto pelo próprio autor, avaliado pelo orientador e aprovado pelo Dir Ens.

§ 3º Os TCC deverão ser entregues acompanhados do respectivo artigo científico para fins de publicação na revista científica da Escola.

Seção III

Das Áreas de Estudo e das Linhas de Pesquisa

Art. 21. As áreas de estudo da EsCom são as seguintes:

I – Doutrina;

II – Educação e Cultura;

III – Operações Militares; e

IV – Tecnologia.

§ 1º As linhas de pesquisa da área de estudo Doutrina são:

I – Doutrinas de Emprego Militar; e

II – Doutrina da Logística Militar Terrestre.

§ 2º As linhas de pesquisa da área de estudo Educação e Cultura são:

I – Instrução Militar;

II – Ensino Militar; e

III – Educação Ambiental em Operações Militares.

§ 3º As linhas de pesquisa da área de estudo Operações Militares são:

I – Sistemas Operacionais;

II – Guerra Eletrônica; e

III – Missões de Paz.

§ 4º As linhas de pesquisa da área de estudo Tecnologia são:

I – Técnicas de modulação digital;

II – Transmissão de dados via rádio;

III – Novas tecnologias em circuitos e componentes eletrônicos; e

IV – Rádio definido por software.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e das Atribuições

Art. 22. A PG estrutura-se em:

I – Dir Ens;

II – Conselho de Ensino como colegiado da PG no Estb Ens;

III – Div Ens como encarregada da Coordenação Geral da PG;

IV – Seção de Pós-graduação (SPG), subordinada à Div Ens e integrada, para assuntos de PG, por:

a) Seções de Ensino (Sec Ens), encarregadas da coordenação da PG em suas áreas;

b) Corpo Docente das Linhas de Pesquisa, composto pelo Grupo de Pesquisadores e pelo

Corpo de Orientadores e Co-orientadores, instituídos pelo Dir Ens;

c) Corpo Docente da Linha de Ensino, composto pelos docentes que ministram as disciplinas dos cursos regulares; e

d) Corpo de Discentes de PG, composto pelos postulantes à pós-graduação.

§ 1º O Grupo de Pesquisadores é composto por docentes, divididos em grupos de pesquisa

de acordo com as afinidades de cada um e com os interesses do Estb Ens.

§ 2º O Corpo de Orientadores e Co-orientadores é composto por docentes que orientam os

TCC.

Art. 23. Compete ao Dir Ens:

I - instituir o Corpo Docente das Linhas de Pesquisa e o Corpo Docente da Linha de Ensino, compostos por docentes do Estb Ens, militares e civis voluntários (se houver) com efetivo

independente do Quadro de Cargos Previstos (QCP);

II – providenciar para que seja organizada e mantida uma biblioteca de acervo eletrônico

com acesso remoto virtual e de acervo impresso compatível com as exigências dos níveis dos cursos do Estb Ens e que incorpore os TCC aprovados e os *curriculum vitae* dos concludentes;

III - criar procedimentos que valorizem os integrantes do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa em decorrência da produção científica e dos resultados obtidos por seus orientandos, tais como prêmios, condecorações e referências elogiosas em boletim interno (BI);

- IV – designar orientadores e co-orientadores dos discentes;
- V – substituir o orientador, nos seguintes casos:
 - a) a pedido do discente, devidamente justificado;
 - b) a pedido do orientador, devidamente justificado; e
 - c) em decorrência de movimentação do orientador, a não ser que o mesmo aceite continuar como orientador virtual.
- VI – aprovar o plano de pesquisa do Estb Ens;
- VII - homologar créditos externos ao Estb Ens, nas condições deste RIPG;
- VIII – aprovar a atribuição de créditos especiais, apreciados pelo Conselho de Ensino, nas condições deste RIPG;
- IX – aprovar os prazos para entrega, pelos discentes, do Projeto de Pesquisa e do TCC;
- X – decidir sobre a designação das Comissões de Avaliação de TCC;
- XI – decidir sobre o caráter sigiloso dos trabalhos científicos;
- XII – conceder certificados aos discentes aprovados, com os devidos registros e controle interno;
- XIII – publicar em BI a relação dos TCC aprovados e não aprovados;
- XIV – disponibilizar na página eletrônica do Estb Ens as pesquisas e temas de TCC, classificados como ostensivos, em desenvolvimento no ano em questão;
- XV – integrar o arquivo eletrônico de TCC à biblioteca virtual do Exército; e
- XVI – suprir títulos e graus universitários aos concludentes de cursos matriculados até 24Set99.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ensino:

- I - assessorar o Dir Ens nas questões referentes aos CPG;
- II – apreciar o plano de pesquisa do Estb Ens;
- III – apreciar os créditos externos ao Estb Ens, antes da homologação pelo Dir Ens;
- IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do Estb Ens;
- V – avaliar as propostas de concessão da prorrogação de prazo para conclusão do TCC, em função do parecer do orientador e dos membros do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa envolvidos;
- VI - analisar os casos omissos na legislação em vigor, apresentando propostas para solucioná-los; e
- VII – apreciar os *curriculum vitae* dos orientadores externos ao Estb Ens.

Art. 25. Compete à Div Ens:

- I - propor e manter atualizadas as normas que regulam os CPG, de acordo com a legislação vigente;
- II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos CPG;
- III - propor ao Dir Ens o prazo para entrega, pelos discentes, do Projeto de Pesquisa e do TCC;
- IV - acompanhar a correção dos trabalhos dos discentes; e
- V - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Escola.

Art. 26. Compete à SPG:

- I – planejar e conduzir as atividades de ensino da PG;
- II - assessorar o Dir Ens nos assuntos referentes à PG;
- III - elaborar as notas para BI referente à matrícula dos postulantes na PG de acordo com o

estabelecido neste RIPG;

IV - estruturar e manter os registros acadêmicos referentes às atividades de PG;

V - estruturar e manter atualizado um banco de dados referente ao Corpo Docente das

Linhas de Pesquisa (orientadores, co-orientadores e pesquisadores);

VI – providenciar a remessa à Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino

Superior Militar do DEP (CADESM/DECEX), no início de cada ano letivo, da relação de seus docentes que têm titulações acadêmicas militares ou civis;

VII - elaborar proposta do plano de pesquisa do Estb Ens com a colaboração do Corpo Docente das Linhas de Pesquisa;

VIII - coordenar as atividades de ensino e logísticas dos CPG;

IX - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Escola;

X - coordenar o Corpo Docente das Linhas de Pesquisa;

XI - facilitar a interação e complementaridade entre os grupos de pesquisa;

XII – incentivar o discente no sentido de, na elaboração do TCC, ser orientado por um integrante do Corpo Docente de PG;

XIII – propor à Div Ens o prazo para entrega, pelos discentes, do Projeto de Pesquisa e do TCC;

XIV – providenciar a confecção e o registro dos certificados correspondentes aos graus obtidos pelos aprovados na PG;

XV - incorporar o trabalho acadêmico à Biblioteca do Estb Ens;

XVI – providenciar a remessa ao Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Avaliação e Promoções (DGP/DAProm) da relação dos aprovados nos cursos de PG, para fim de pontuação no sistema de valorização do mérito;

XVII – providenciar a informação, diretamente, à DAProm e, via canal de comando, ao DEP, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG;

XVIII - propor à Div Ens atualizações, quando necessário, das normas que regulam os CPG, de acordo com a legislação vigente;

XIX - analisar os casos omissos na legislação em vigor, apresentando propostas ao Dir Ens para solucioná-los;

XX – criar procedimentos que impeçam a ocorrência de plágios ou cópias de TCC;

XXI - promover a divulgação das atividades dos CPG;

XXII - coordenar a composição das comissões de avaliação de TCC;

XXIII – providenciar a solicitação, no ano anterior (A-1) ao do início de funcionamento do curso de PG, de sugestões de temas para compor a lista a ser oferecida aos alunos, nas condições estabelecidas neste RIPG;

XXIV – propor à Div Ens a realização de convênios e parcerias com Instituições de Ensino

Superior (IES), militares e civis, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXV – propor à Div Ens a realização de fóruns, seminários, simpósios e congressos com objetivos orientados ao interesse do Estb Ens;

XXVI – elaborar proposta de RIPG e das Instruções de Pós-graduação (IPG), bem como das alterações subseqüentes;

XXVII – executar, anualmente, a avaliação dos CPG, providenciando a remessa do relatório correspondente, conforme está previsto neste RIPG, até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo;

XXVIII – providenciar a elaboração e edição da revista científica;

XXIX – providenciar o envio do TCC correspondente aos diversos órgãos que propuseram o desenvolvimento de temas;

XXX – estimular os pesquisadores a escrever artigos e outras formas de produção científica em mídia eletrônica e em revistas científicas impressas;

XXXI - propor os orientadores e co-orientadores do TCC, escolhidos pelos discentes, ao Dir Ens (nota para BI);

XXXII – providenciar nota para BI, contendo a relação dos TCC aprovados e não aprovados; e

XXXIII – criar indicadores de desempenho e os dados gerais de cursos de PG para avaliar a qualidade dos mesmos e propiciar melhorias.

Art. 27. Compete ao Corpo Docente das Linhas de Pesquisa:

I – agir no sentido de que a produção científica do Estb Ens se realize com continuidade; e

II – colaborar na elaboração do plano de pesquisa do Estb Ens, de acordo com as áreas de estudo e linhas de pesquisa.

§ 1º Ao orientador e co-orientador, particularmente, compete:

I – analisar e orientar o projeto de pesquisa e TCC, verificando a viabilidade do mesmo, quanto à disponibilidade de material bibliográfico;

II – aprovar o cronograma das atividades de pesquisa do TCC;

III – estabelecer as ligações entre o discente e o Estb Ens;

IV – dar parecer quanto à prorrogação de prazo para conclusão do TCC;

V – participar da comissão de avaliação do TCC, preparando o local para a atividade e provendo os meios necessários; e

VI – opinar a respeito do grau de sigilo do TCC.

§ 2º Caso ocorram situações e dificuldades não previstas, durante o desenrolar da elaboração do TCC, que possam forçar alterações no plano inicial, estas serão avaliadas pelo orientador e, se for o caso, autorizadas.

Art. 28. Compete ao Corpo Docente das Linhas de Ensino ministrar as disciplinas dos cursos regulares com todas as atribuições daí decorrentes.

Art. 29. Compete às Seções de Ensino:

I - acompanhar o andamento dos TCC de suas linhas de pesquisa;

II - acompanhar a interação orientador-discente e a propriedade da orientação;

III - assegurar ao discente local apropriado de trabalho, apoiá-lo com os meios logísticos disponíveis e facilitar-lhe o acesso aos diferentes recursos disponíveis, quer no Estb Ens, quer externamente;

IV – organizar a lista de discentes que integrarão os grupos de pesquisa vinculados à sua seção;

V - manter estreito contato com os orientadores e os co-orientadores dos TCC;

VI – dar ciência, à SPG, periodicamente, do andamento dos trabalhos dos grupos de pesquisa; e

VII – propor temas afetos às suas linhas de pesquisa.

Art. 30. Compete ao discente:

I - cumprir o programa do CPG conforme a legislação e as normas em vigor, além das particularidades contidas nas IPG;

II - propor a lista de temas do seu TCC dentro das áreas de estudo e das linhas de pesquisa disponibilizadas pelo Estb Ens;

III – propor o orientador de PG para seu trabalho;

IV - responder pelas eventuais despesas decorrentes de:

- a) escolha de orientador externo, quando for o caso; e
 - b) emissão do certificado, quando ex-discente requerente de suprimento de titulação;
- V – apresentar projeto de pesquisa no prazo estipulado, nas condições previstas neste RIPG;
- VI – cumprir as metas do seu projeto de pesquisa;
- VII – concluir o TCC no prazo estabelecido;
- VIII – manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Estb Ens;
- IX – assinar o Termo de Cessão de Direitos sobre o seu TCC;
- X – requerer, se necessário, prorrogação de prazo para revisão e nova apresentação do TCC;
- XI - informar com antecedência, ao orientador e à IES, a respeito de seus procedimentos de pesquisa e de relacionamentos a serem estabelecidos com autoridades externas;
- XII – zelar pelo sigilo do seu trabalho, de acordo com o estabelecido neste RIPG; e
- XIII - manter permanente contato com seu orientador e co-orientador, se este existir.

Seção II

Da Orientação Acadêmica

Art. 31. A orientação acadêmica é exercida pelos membros do Corpo de Orientadores.

§ 1º O Corpo de Orientadores será constituído pelos orientadores e co-orientadores.

§ 2º É permitido ao discente da PG propor um orientador externo à Escola, cujo *curriculum vitae* será submetido à apreciação do Conselho de Ensino e aprovação do Dir Ens.

§ 3º O Dir Ens deverá designar um co-orientador para cada orientador externo.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Matrícula

Art. 32. A matrícula em um dos CPG é automática, ocorrendo após a matrícula no curso regular da escola.

Parágrafo único. A matrícula em curso de PG é ato distinto da matrícula em curso regular da escola e deverá conter:

- I – identificação do aluno;
- II – título do trabalho definido para o aluno, especificando a área de estudo;
- III – grupo de pesquisa do Estb Ens ao qual pertence;
- IV – designação do orientador e, se for o caso, do co-orientador; e
- V - nível do programa de PG que, no caso da EsCom, é especialização.

Seção II

Da Avaliação dos Discentes

Art. 33. O TCC passa por avaliação específica, que se inicia com a preparação do projeto de pesquisa, seu acompanhamento, avaliação e aprovação pelo orientador, em coordenação com a Seção de Doutrina e Pesquisa.

§ 1º O acompanhamento e a orientação prosseguem até a apresentação do TCC, para avaliação final pela comissão de avaliação.

§ 2º A avaliação das disciplinas, que compõem os cursos regulares da EsCom, é realizada pelo Sistema de Avaliação Escolar, coordenado pela Div Ens e servirá para compor tão-somente o

resultado final desses cursos.

§ 3º O resultado da avaliação do TCC será expresso por meio de um dos conceitos a seguir:

I - Aprovado;

II - Aprovado com louvor;

III - Aprovado com restrições; e

IV - Reprovado.

§ 4º A obtenção de conceito aprovado, no TCC, é condição necessária à aprovação no curso de PG e no curso regular correlato.

§ 5º O discente que, após ter revisado seu TCC, não conseguir o conceito aprovado, será considerado inabilitado, devendo ser desligado por falta de aproveitamento.

Art. 34. O Estb Ens deverá informar, diretamente, à DAProm e, via canal de comando, ao DECEX, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG.

Art. 35. Não caberá ao discente recurso em relação ao resultado final do TCC.

Seção III

Dos Créditos

Art. 36. As horas das disciplinas dos cursos regulares serão transformadas em créditos para os cursos de PG, sendo que cada 15 (quinze) horas de atividade didático-pedagógica corresponderão a um crédito.

§ 1º Os cursos de PG poderão aproveitar créditos de disciplina de cursos ou programas

afins, nas quais o discente tenha sido aprovado em outros Estb Ens, militares ou civis, nacionais credenciados pelo MEC ou estrangeiros.

§ 2º Os cursos de PG também poderão admitir os créditos decorrentes de cursos realizados

em regime de parceria ou convênio, por meio de ensino presencial ou à distância.

§ 3º A homologação dos créditos externos ao Estb Ens é de competência do Dir Ens, após a apreciação do Conselho de Ensino.

§ 4º Os créditos obtidos por validação, aproveitamento ou equivalência de disciplinas não

podem ultrapassar 50% do total de créditos de atividades didático-pedagógicas presenciais e até um ano de atividade não-presencial do curso regular correspondente ao curso de PG.

§ 5º Poderão ser, a critério do Dir Ens, atribuídos créditos especiais pela participação em eventos científicos, produção científica em revista especializada e palestra ministrada de temas afins ao Curso de PG até o limite de 10 % do total de créditos do curso de PG.

§ 6º A solicitação para homologação de créditos deverá ser formalizada, pelo discente,

mediante requerimento ao Dir Ens.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 37. O julgamento do TCC será realizado por uma Comissão de Avaliação composta de três membros, sendo um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente do Estb Ens.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação será o orientador ou o membro militar mais antigo pertencente ao Estb Ens.

§ 2º O co-orientador, se existir, fará parte da Comissão de Avaliação e substituirá o orientador na sua ausência.

§ 3º A designação da Comissão de Avaliação será publicada em BI.

§ 4º As atividades das Comissões de Avaliação, durante os julgamentos de TCC, deverão ser estabelecidas nas IPG da EsCom.

§ 5º Pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação deverá ser especialista na área de estudo do TCC.

§ 6º A aprovação do TCC será por maioria de votos.

§ 7º Os critérios de avaliação, a orientação aos avaliadores e a documentação necessária para a condução dos trabalhos de avaliação serão definidos nas IPG.

Art. 38. A constatação de ocorrência de fraude no TCC resultará na reprovação e desligamento do discente do curso de PG, além das sanções disciplinares decorrentes e aplicáveis aos discentes militares.

Seção V

Da Conclusão e da Aprovação

Art. 39. A conclusão e aprovação na PG ocorrerão quando o discente:

- I - alcançar aprovação nas disciplinas cujos créditos compõem a grade curricular do curso de PG;
- II - cumprir todas as etapas estabelecidas no RIPG e em outros documentos que regulem a PG na EsCom;
- III - for aprovado no curso regular correspondente; e
- IV - obtiver o conceito final "Aprovado com louvor", "Aprovado" ou "Aprovado com restrições".

Seção VI

Da Avaliação do Curso

Art. 40. A avaliação do curso de PG deverá ser mensurada de 1 a 5 (I, R, B, MB, E) em cada um dos seguintes indicadores:

- I - infra-estrutura de ensino e de pesquisa;
- II - capacidade da Escola para acessar redes de comunicação e sistemas de informação;
- III - existência de biblioteca, com acervos impresso e eletrônico especializados, com meios para atendimento ao usuário e com regime de funcionamento que atenda aos Corpos Permanente e Discente;
- IV - características inovadoras dos cursos de PG;
- V - efetivo e titulação de docentes envolvidos nos cursos de PG;
- VI - percentual do número de discentes matriculados e aprovados nos cursos de PG;

VII - efetivo de concludentes aprovados;

VIII - abrangência das áreas de estudos e das linhas de pesquisa;

IX - índice de produtividade do Corpo Docente das linhas de pesquisa;

X - índice de participação dos discentes na produção científica;

XI - qualidade dos trabalhos científicos;

XII - facilidade de divulgação da produção científica e alcance dos meios utilizados na divulgação;

XIII - conclusão dos cursos de PG dentro dos prazos estipulados;

XIV - apresentação da produção científica em congressos, seminários, fóruns e outros eventos similares;

XV - impacto dos resultados das pesquisas; e

XVI - aplicabilidade dos trabalhos científicos no EB.

Parágrafo único. As notas serão atribuídas anualmente, pela SPG, acompanhadas das justificativas com base em dados comprobatórios e remetidas à DEE, até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo.

Seção VII

Dos Certificados

Art. 41. Os discentes aprovados nos CPG *lato sensu* fazem jus, ao término do curso correspondente, a certificados de especialização referentes aos cursos concluídos, conforme ANEXO E das IR 60-38.

§ 1º Em caso de não aprovação no TCC e aprovação nas disciplinas do curso regular, o discente só receberá o histórico escolar do curso regular, sem direito a certificado.

§ 2º No verso do certificado de PG deverão constar os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

I - Ensino Militar e Autonomia;

II - Especialização de Nível Superior e Tema do TCC;

III - Grau, Competência e Delegação;

§ 3º Serão, também, elaborados e entregues ao discente aprovado na PG:

I - Ficha de Identificação do Concludente; e

II - Histórico Escolar.

§ 4º Os originais do Certificado e do Histórico Escolar serão entregues ao interessado.

Art. 42. Para fim de suprimento de certificado a ex-discentes matriculados até 24 Set 99, deverão ser seguidas as prescrições das IR 60-33 (Port Nr 154 – DEP, de 07 Dez 06).

Parágrafo único. A concessão de certificado a ex-discentes, matriculados entre 24 Set 99 e

a data de implantação da PG no Estb Ens, será regida pelas IR 60-37 (Port Nr 135-DEP, de 31 Out 06 e Port Nr 004-DEP, de 13 Mar 07) com as seguintes alterações (Of Nr 1010-CADESM/ AEP/DEP, de 10 Jul 07):

I – há obrigatoriedade de apresentar o TCC; e

II – não há necessidade de que os ex-alunos apresentem novos créditos de disciplinas.

Art. 43. O arquivamento do processo de concessão de graus e títulos universitários será

feito por meio de arquivos eletrônicos de computador, sendo desnecessário o arquivamento das cópias impressas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Todos os participantes dos CPG deverão manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados na plataforma LATTES junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 45. Os Estb Ens deverão manter atualizados os cadastros de pesquisadores junto ao DECEX.

Art. 46. Cabe ao Dir Ens aprovar as IPG e suas subseqüentes alterações, sempre em data anterior ao início do CPG e em tempo hábil que permita a aplicabilidade das mesmas.

Art. 47. Todos os oficiais da ativa, no desempenho da função de docente, devem participar da produção científica do Estb Ens, sendo que, após a apresentação pronto para o serviço, devem informar ao Dir Ens a área de estudo e a linha de pesquisa que pretendem seguir, durante o seu período de nomeação.

Art. 48. Os casos omissos neste regimento, que extrapolem a esfera de competência do Estb

Ens, serão estudados por este e formuladas linhas de ação, as quais serão levadas à apreciação do Diretor de Especialização e Extensão, a quem caberá proferir a decisão e definir se a mesma, também, se aplica aos demais Estb Ens.

Parágrafo único. O estudo de casos omissos deste RIPG deverá ser realizado à luz da legislação do DECEX sobre PG.